



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO**

Praça Nossa Senhora das Candeias, s/nº - Centro – Japaratinga/AL  
CNPJ: 12.247.946/0001-36

**PORTARIA FAPEM Nº 03/2023**

O Prefeito do Município de Japaratinga, em conjunto com o Presidente do FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga.

**CONSIDERANDO** a ausência de ato de concessão de Pensão por Morte do segurado do FAPEM o Sr. LUIZ ALBERTO MARQUES PEREIRA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a pensão por morte concedida à companheira sobrevivente e às filhas do segurado;

**CONSIDERANDO** que há prova que a Pensão por Morte vem sendo paga, mesmo com a ausência do ato de concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar a concessão do benefício de Pensão por Morte à Conceder à JOSELMA SOUZA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob nº 049.252.914-08, LUIZA FERNANDA SOUZA MARQUES, inscrita no CPF/MF sob nº 084.404.354-01 e a ANNE BEATRIZ BUARQUE MARQUES na forma do inciso II, do parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei n. 376/2006, em razão do falecimento do segurado, companheiro da primeira e genitor das demais, LUIZ ALBERTO MARQUES PEREIRA, inscrito na CPF/MF nº 318.860.784-91, que ocupava o cargo de Escriturário na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaratinga.

**Art. 2º** - O valor do benefício será equivalente à remuneração do servidor em atividade, rateado em três partes iguais entre as dependentes, até que as filhas menores atinjam a maioridade, quando as cotas passarão por novo rateio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de março de 2006, data do óbito do segurado.

*JB*



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**  
**FAPEM – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO**  
Praça Nossa Senhora das Candeias, s/nº - Centro – Japaratinga/AL  
CNPJ: 12.247.946/0001-36

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Japaratinga (AL), 25 de abril de 2023.

JOSE SEVERINO DA SILVA  
Prefeito do Município de Japaratinga  
Prefeito

Sérgio Inacio da Silva  
Presidente do FAPEM

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA FAPEM NO 03/2023**

O Prefeito do Município de Japaratinga, em conjunto com o Presidente do FAPEM, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação Municipal.

**CONSIDERANDO** todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no FAPEM – Fundo de Previdência Social do Município de Japaratinga.

**CONSIDERANDO** a ausência de ato de concessão de Pensão por Morte do segurado do FAPEM o Sr. LUIZ ALBERTO MARQUES PEREIRA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularizar a pensão por morte concedida à companheira sobrevivente e às filhas do segurado;

**CONSIDERANDO** que há prova que a Pensão por Morte vem sendo paga, mesmo com a ausência do ato de concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convalidar a concessão do benefício de Pensão por Morte à Conceder à JOSELMA SOUZA DO NASCIMENTO, inscrita no CPF/MF sob nº 049.252.914-08, LUIZA FERNANDA SOUZA MARQUES, inscrita no CPF/MF sob nº 084.404.354-01 e a ANNE BEATRIZ BUARQUE MARQUES na forma do inciso II, do parágrafo 7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 25 da Lei nº 376/2006, em razão do falecimento do segurado, companheiro da primeira e genitor das demais, LUIZ ALBERTO MARQUES PEREIRA, inscrito no CPF/MF no 318.860.784-91, que ocupava o cargo de Escriturário na estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Japaratinga.

**Art. 2º** - O valor do benefício será equivalente à remuneração do servidor em atividade, rateado em três partes iguais entre as dependentes, até que as filhas menores atinjam a maioridade, quando as cotas passarão por novo rateio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 25 de março de 2006, data do óbito do segurado.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Japaratinga (AL), 25 de abril de 2023.

**JOSÉ SEVERINO DA SILVA**  
Prefeito

**SÉRGIO INÁCIO DA SILVA**  
Presidente do FAPEM

**Publicado por:**  
Isadora Moreno de Oliveira  
**Código Identificador:**F14917F3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado

de Alagoas no dia 27/04/2023. Edição 2035

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>